



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 008/GP/97

DE 09 DE ABRIL DE 1997.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 003/GP/97
DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 003/GP/97 de 13 de fevereiro de 1997, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Fica o Executivo Municipal, autorizado a custear despesas com alimentação, pernoite, combustíveis, lubrificantes, pequenos reparos em veículos e máquinas oficiais e diárias, aos funcionários federais, estaduais, e de outros Municípios quando os mesmos estiverem prestando serviços no Município de Vale do Anari, desde que não possuam tais benefícios concedidos pelo órgão de origem, as diárias acima mencionada obedecerão os valores dos órgãos de origem e sendo retroativos a 10 de março de 1997.

Art. 2º - As despesas relativas ao pagamento de diárias, só poderão ser efetuadas caso a prestação de serviços ocorra nos finais de semana, ou em dias não úteis.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, em 09 de abril de 1997.


EMÍLIO SOARES MAIS
PREFEITO MUNICIPAL


Dalmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97

PUBLICADO
EM 09/04/97